



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 10/2019
DE 28 DE MARÇO DE 2019.

“Concede revisão geral anual na forma do inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal, aos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, com fundamento no inciso XXII, do art. 14 e inciso IV, do art. 28, da Lei Orgânica Municipal, c/c com o art. 29, da Lei Municipal n.º 447/2008, de 06 de março de 2008, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual aos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas, com o escopo de preservar o valor aquisitivo da moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário, no percentual de 3,75% (três virgula setenta e cinco por cento).

Parágrafo único - Para efeitos desta Lei, entende-se por vencimento a retribuição básica fixada em lei, excluídas as vantagens pecuniárias porventura existentes.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações existentes no orçamento em vigor.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de março de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 28 de março de 2019.


RONALDO ALVES CORDEIRO
PRESIDENTE

WILDEMBERG SOARES GUERRA
1º VICE-PRESIDENTE

JOSÉ BERNARDO GOMES CABRAL
2º VICE-PRESIDENTE

JORES BENTO XAVIER
1º SECRETÁRIO


LEONARDO FEITOZA DA SILVA
2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
EM 02/04/2019
08:00 11:30



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

JUSTIFICATIVA

E do conhecimento de todos que a Constituição Federal prevê além da possibilidade de revisão na remuneração percebida pelos Servidores Públicos, a chamada revisão geral anual, por conseguinte, busca o presente Projeto adequar os vencimentos dos diversos cargos do Legislativo Municipal a atual realidade econômica do País, vez que ocorreu perda em decorrência dos índices inflacionários acumulados no período, sendo no intervalo de tempo compreendido entre janeiro de 2018 a dezembro de 2018, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA/IBGE no percentual de 3,75% (três virgula setenta e cinco por cento), além do que, o valor do salário mínimo a partir de janeiro de 2019 passou para R\$ 998,00 (Novecentos e Noventa e Oito Reais), o que comprovadamente reduziu o poder de compra destes servidores.

Ressalta-se, que a Mesa da Câmara após estudo de impacto econômico-financeiro, consoante parecer técnico em anexo, entendeu que é possível conceder a revisão geral nos diversos cargos existentes em percentual de 3,75% (três virgula setenta e cinco por cento), o que coaduna com a possibilidade de custeamento das despesas, através de medidas como cortes no consumo de combustíveis, redução dos gastos com telefonia, dentre outros. Desta forma, necessário se faz a concessão da revisão geral anual salarial proposta, visando assim à garantia do equilíbrio da relação contratual de trabalho originária.

Certos do apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta proposição, urge tomar as devidas providencias cabíveis ao caso.

Sala das Reuniões, 28 de março de 2019.

RONALDO ALVES CORDEIRO
PRESIDENTE

WILDEMBERG SOARES GUERRA
1º VICE-PRESIDENTE

JOSÉ BERNARDO GOMES CABRAL
2º VICE-PRESIDENTE

JORES BENTO XAVIER
1º SECRETÁRIO

LEONARDO FEITOZA DA SILVA
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 11 /2019

Em 25 de Março de 2019.

"Dispõe no âmbito do município de Teixeira de Freitas sobre a obrigatoriedade da instalação de ar condicionado nos veículos de transporte coletivo e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Todos os novos veículos adquiridos destinados ao transporte coletivo de passageiros no município deverão ser equipados com aparelho de ar condicionado com dispositivo regulador de temperatura.

Parágrafo único. As empresas de transporte coletivo deverão expor dentro dos coletivos selos de revisão do aparelho de ar condicionado, contendo informações sobre sua manutenção, incluindo sua periodicidade.

Art. 2º As empresas de transporte coletivo de passageiros terão o prazo definido por decreto do Executivo, a contar da publicação desta Lei, para adequarem sua frota às exigências previstas no art. 1º.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará a empresa infratora:

- I - recolhimento imediato do veículo, com proibição de circular até a satisfação da exigência;
- II - multa definida por decreto do Executivo;
- III - proibição de participar de licitação para prestação serviço de transporte coletivo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 25 de Março de 2019.

ARNALDO RIBEIRO SOUZA JÚNIOR
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS

RECEBIDO

EM 29 / 03 / 2019

g b 11.222



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

JUSTIFICATIVA

O transporte público no Brasil sempre foi motivo de críticas por parte dos seus usuários. Problemas que se arrastam por décadas em todo território nacional, a exemplo de frotas sucateadas, valores elevados de passagens, ausência da prestação do serviço em determinadas localidades, poucos transportes colocados à disposição da população – tornando os veículos superlotados -, são alguns dos inúmeros obstáculos enfrentados pelos brasileiros diariamente.

Entretanto, princípios como os da eficiência, generalidade, dignidade da pessoa humana, modicidade, são muitas vezes esquecidos quando tratamos da prestação do serviço de transporte público. Nesse sentido, é dever do poder público proporcionar ao usuário um serviço eficiente, com qualidade e que não onere os cidadãos.

O objetivo da presente proposição, a saber, proporcionar um ambiente climatizado no interior dos meios de transportes destinados ao transporte coletivo de passageiros não demonstra medida supérflua ou desnecessária.

Destarte, o ar condicionado deixou há tempos de ser um simples item de luxo ou de conforto, especialmente quando utilizado em ambientes coletivos. Trata-se de questão de salubridade, além de ser um estímulo àqueles cidadãos que não utilizam o transporte público coletivo com frequência.

Vale salientar que algumas cidades já estão adotando a medida aqui proposta, são alguns exemplos de Palmas que este ano recebeu 40 novos ônibus com ar condicionado; Porto Alegre que publicou um edital de licitação, no qual há previsão de implantação de ar-condicionado em toda a frota de transporte público; em Santos, segundo o poder público municipal até novembro, 150 ônibus contarão com ar condicionado; além do Rio de Janeiro que com o Decreto nº 38.328/2014, determinou que todos os ônibus comprados para prestar serviços municipais na cidade deverão ter ar-condicionado.

Portanto, venho nesta oportunidade, solicitar o apoio de meus Nobres Pares para a aprovação da presente proposta.

Certo do apoio dos nobres Edis, para a aprovação deste projeto.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 25 de Março de 2019.

ARNALDO RIBEIRO SOUZA JÚNIOR
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO

EM 21/03/2019

Polonhoro 10:32

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 12/2019

Em 26 de março de 2019

Dispõe sobre denominação de logradouro pública e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, Estado DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereador aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A praça localizada entre as Ruas Potumuju, Lafaiete Coutinho e Corpus Christi, no Bairro Loteamento Caminho do Mar I, passa a denominar-se Praça Lucia Maria de Oliveira.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 26 de março de 2019.

Antonio Marques Ferreira da Silva

Vereador



JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente;

Nobres Vereadores,

Tenho a grata satisfação de apresentar o presente Projeto de Lei, o qual versa sobre a denominação da Praça localizada entre as Ruas: Lafaiete Coutinho, Potumuju e Corpus Cristi no bairro loteamento Caminho do Mar I, em nossa Cidade. A qual de acordo com a presente proposta passará a ser denominada de Praça Lucia Maria de Oliveira.

Esta iniciativa trata-se de uma homenagem e in memoria da saudosa Lucia Maria de Oliveira, que residiu em nosso Município há 30 anos, pessoa esta que manteve relação estreita com todos da comunidade. "A senhora Lucia Maria sempre foi uma mulher dedicada, e mãe amorosa, que vivia preocupada em zela pelos seus filhos, cuidando de cada um a todo instante da vida." A Sr^a Lucia Maria foi amiga de muita gente do bairro, pois era funcionaria publica na função de GARI. Sempre foi uma pessoa digna, deixou saudade.

Diante do exposto, solicito o apoio dos demais nobres Pares na apreciação e aprovação do Projeto de Lei em comento.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 26 de março de 2019.

Antônio Marques Ferreira da Silva

Vereador